

LEI MUNICIPAL Nº 868/2026 DE 11 JUNHO DE 2026

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL MAIS PRODUÇÃO RURAL, INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DE LEITE E DE CORTE, SERVIÇOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS E MELHORAMENTO GENÉTICO NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDEMAR GRANDO, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de direito, elencadas na Lei Municipal nº 0850/2025, e de conformidade com o Art. 77 parágrafo III da LOM (Lei Orgânica do Município) faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o objetivo de promover o melhoramento genético do rebanho bovino de leite e de corte, das propriedades rurais do Município de Flor do Sertão/SC.

Art.2º - O Programa tem por finalidade incentivar o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino, sanidade do rebanho, ganho de produtividade, aumento de movimento econômico e fortalecimento da atividade agropecuária do Município.

Art.3º No âmbito do Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos de leite e de corte, Serviços clínicos veterinários e Melhoramento Genético o Município concederá aos produtores rurais os seguintes benefícios:

I. - SUBSÍDIO – O MUNICÍPIO PAGARÁ O VALOR DE 60,00 (SESSENTA REAIS) POR INSEMINAÇÃO BOVINA REALIZADA PELO PRODUTOR RURAL, SENDO LIMITADO O PAGAMENTO DE DUAS DOSES POR ANIMAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO A CIDASC, NO PERÍODO DE DOZE MESES.

II. - SUBSÍDIO – O MUNICÍPIO PAGARÁ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS EM REGIME DE PLANTÃO, POR PROPRIEDADE.

III. - SUBSÍDIO – O MUNICÍPIO PAGARÁ O EQUIVALENTE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) O VALOR PAGO, AO SÊMEN DE ACASALAMENTO PARA MELHORAMENTO GENÉTICO, FICANDO LIMITADO O SUBSIDIO AO VALOR MAXIMO DE R\$ 100,00 POR DOSE, E 20 (VINTE) DOSE POR PROPRIEDADE.

Art. 4º - Poderá participar do Programa os produtores rurais que:

- I. - possuem propriedade rural localizado no Município de Flor do Sertão;
- II. - estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura;
- III. - cadastro de animais atualizados juntos a ICASA e CIDASC;
- IV. - Que apresentam a documentação comprobatória exigida para obtenção do benefício;

Art. 5º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei, ficará condicionada ao protocolo obrigatório do pedido de serviços, a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura na execução dos serviços, observados os limites quantitativos estabelecido em Lei.

I. - O produtor rural deverá formalizar requerimento, contendo:

- . identificação do produtor;
- . identificação do animal;
- . tipo de serviço pretendido;
- . quantidade de serviços ou doses solicitadas;

II. - o pedido será protocolado, com registro de data e ordem cronológica, sendo vedada a execução de serviços sem a devida formalização;

III. - a análise do pedido deverá observar:

- . o enquadramento do beneficiário;
- . a regularidade cadastral;
- . os limites de atendimento por animal e por produtor, conforme definidos nesta Lei;
- . a disponibilidade orçamentária e operacional;

IV. – somente com a autorização expressa da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá ser realizada a inseminação ou o atendimento veterinário, ou a inseminação de sêmen de acasalamento;

V.- a autorização será formalizada por meio de ordem de atendimento ou documento equivalente, contendo o número do protocolo, a identificação do beneficiário e os limites autorizados;

VI. - a execução dos serviços deverá respeitar integralmente os quantitativos autorizados, sendo vedado pagamento ou concessão de benefício em desacordo com os limites previstos nesta Lei;

VII. - não será concedido qualquer subsídio para serviços realizados sem protocolo, em quantidade superior à autorizada nesta Lei.

Art.6º. - Para ter direito ao benefício do programa previsto nesta lei, o produtor rural deverá apresentar junto à Secretaria Municipal da Agricultura:

- I. - nota fiscal de aquisição das doses de sêmen;
- II. - comprovante da prestação de serviço veterinário, quando for o caso;
- III. - documentos pessoais de dados bancários para recebimento do subsídio;
- IV. - demais documentos que venham a ser exigidos em regulamento desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos dos referidos incentivos ocorrerão de forma trimestral com datas de 31/03, 30/06, 30/09 e 30/12, de cada ano no exercício, sendo que caberá ao agricultor organizar todas as notas de execução de serviço para fazer jus ao recebimento do auxílio e entrega-las junto a secretaria de agricultura com os documentos exigidos.

Art.7º. - O Município poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas privadas, cooperativas, associações e órgãos de assistência técnica e extensão rural, com a finalidade de fornecer e ampliar o programa.

Art.8º. - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto estabelecendo procedimentos operacionais sem prejuízos dos critérios essenciais previstos nesta lei em conjunto com o poder legislativo, estabelecendo critérios de participação limites de atendimento por produtor, demais necessidades para execução do programa, inclusive na correção dos valores constantes no artigo 3º, parágrafo I, II, III pelo indexador do índice vigente.

Art.9º. - O presente programa se aplica a todos os produtores que tiverem e não tiverem condições de acondicionar sêmen, em botijões de nitrogênio líquido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os produtores que possuem os respectivos botijões de nitrogênio líquido receberão 02 (duas) doses de sêmen, devidamente cadastrado junto a CIDASC, no período de 12 (doze) meses, receberão o sêmen de forma gratuita ofertados pela secretaria municipal de agricultura.

Art.10º- Os referidos dados desta lei visa complementar o uso de dados para:

- I-. prestação de contas;
- II-. transparência pública;
- III-. avaliação de resultados;

Art.11º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário for.

Art.12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 11 dias do mês de Junho de 2026.

VALDEMAR

GRANDO:928566
16968

Assinado de forma digital por
VALDEMAR
GRANDO:92856616968
Dados: 2026.06.15 11:21:37
-03'00'

VALDEMAR GRANDO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

**FORMULÁRIO DE PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - PROGRAMA
MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS -MUNICÍPIO FLOR DO SERTÃO**

PROTOCOLO (PREENCHIMENTO DA SECRETARIA) Nº: _____

Data: / / 20

DADOS DO PRODUTOR

Nome:..... CPF/CNPJ:.....

Comunidade/Local:Telefone:.....

DADOS DO PEDIDO

Tipo de serviço: () Inseminação () Atendimento veterinário

Animal(is) (brinco/identificação)_____ : Quantidade solicitada: _____

DATA PRETENDIDA:

Dia: -----/-----/ 20.....

**DECLARAÇÃO: Declaro que estou ciente de que, o pedido deve ser feito mediante
autorização da Secretaria da Agricultura ou seu subordinado, e deve respeitar os
limites previstos na lei, sendo que não haverá pagamento sem o protocolo.**

_____ **Assinatura do produtor**

_____ **Assinatura do prestador do serviço**

_____ **Assinatura do
Secretário da Agricultura e/ou subordinado (AUTORIZADO)**

